

AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Inquérito Civil SIG/MP n. 06.2018.00004996-4

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL.
AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. OUTROS
ATOS ÍMPROBOS NÃO DEMONSTRADOS.
ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis atos ímprobos no processo legislativo desenvolvido no âmbito da Câmara de Vereadores, assim como no âmbito do Conselho da Cidade e da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, quanto à alteração legislativa dos índices de gabarito e ocupação na Zona de Ocupação Restritiva II deste município e reconhecimento do empreendimento Marina Home Resort como sendo projeto especial.

O vereador Marcelo Achutti apresentou denúncia sobre a possível ilegalidade do Projeto de Lei Ordinário 074/2016, a qual: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar Projeto Especial de Empreendimento Multifamiliar, Comercial e Hoteleiro, de acordo com gabarito e taxa de ocupação aprovados em audiência Pública, e dá outras providências"* (fls. 3-4).

Na representação houve relato de que a intenção seria meramente a alteração do gabarito, mas sim a mudança quanto ao uso da área. Diz que, no Plano Diretor vigente, aquela área ficou convencionada que seria utilizada unicamente para empreendimentos empregados ao entretenimento e lazer (fls. 1-46).

Houve juntada da Ata de audiência do Conselho da Cidade (fls. 58-59) ocorrida no dia 31/03/2016, oportunidade em que, além de apresentar o projeto o Empresário Carlos Trossini, da empresa Construtora Tarooi, solicitou aprovação do gabarito livre e o aumento da taxa de ocupação de 20% para 30%, projeto aprovado por unanimidade.

Da ata da audiência pública realizada no dia 13 do mês de maio do ano de 2016 (fls. 61-62), nota-se que Carlos Trossini fez explanação sobre o Empreendimento de propriedade de Urbamix Projetos Urbanos Ltda, a ser implantado no bairro Barranco, destaca-se o incidente:

A importância do projeto para o Bairro, advertindo que hoje a área é utilizada como depósito de lixo clandestino e por não haver espaços atrativos há pouca circulação de pessoas e veículos, se tornando um local perigoso, aglomerando usuários de drogas. O responsável explica que o projeto é voltado para a vocação natural da área, valorizando a borda do rio, preservando os mangues e as matas ciliares, de forma que a área a ser utilizada no terreno seja a área desmatada a qual sofreu danos anteriormente, explica que a intenção é criar um empreendimento multifuncional de grande abrangência com livre acesso ao público, criando uma centralidade, gerando vitalidade na área, servindo de apoio ao centro eventos e interligando a área com a cidade, que hoje se encontra isolada. O empreendimento tende a gerar em média quatro mil empregos diretos e indiretos, qualificando a população da região e descentralizando de forma que as pessoas da região não precisem se deslocarem para alcançarem suas necessidades, após finalizar a explicação inicial abre-se a palavra. Robson Dias questiona sobre como será feita o processo de tratamento de esgotos e as contrapartidas socioambiental. Sr. Carlos Trossini informa que o tratamento será feito no local e após a limpeza das águas será reenviada a rede pública, e que as contrapartidas socioambiental serão estipuladas pelos Estudos de Impactos gerados. Tiago Velasques questiona sobre o impacto que o empreendimento terá sobre a região. Sr. Carlos Trossini informa que haverá licenciamento ambiental, EIV EIARIMA que regulem o impacto, de forma a mitigar e compensar o impacto permitido. Finalizando o Conselheiro André Ritzmann informa que é um empreendimento que irá valorizar e qualificara região.

O parecer da comissão de justiça e redação analisou o projeto e informou que não houve o correto preenchimento dos requisitos previstos no art. 156 do Plano Diretor vigente, quanto a publicidade da audiência pública realizada em 13/05/2016, só houve a publicação da convocação após o ato 27/05/2016 (fl. 93). Preliminarmente, ainda, acentuou a incoerência na espécie normativa utilizada como lei ordinária, uma vez que o empreendimento alteraria índices de construção previstos em lei complementar -Plano Diretor- há a necessidade de aplicação da mesma espécie de norma.

Ademais, a Procuradoria da Câmara de Vereadores analisou o projeto apontando parte da redação que alterava os índices previstos para zona denominada ZOR-II, a qual passaria a ter taxa de ocupação de 30% e gabarito livre

Em resposta a Secretaria do Meio Ambiente (fl. 309) informou que até a data de 27/08/2018, não tramitou ou tramitava qualquer procedimento para autorização administrativa que avalie o empreendimento Marina Home Resort, igual resposta foi apresentada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA (fls. 353-354).

O Ministério Público recomendou ao Presidente do Conselho da Cidade em conformidade com o regimento interno do Conselho da Cidade de Balneário Camboriú para que acolhesse tais orientações (fls. 357-362).

Houve aditamento à portaria para que o objeto do presente procedimento passa a apurar a ocorrência de possíveis atos improbos no processo legislativo desenvolvido no âmbito da Câmara de Vereadores, assim como no âmbito do Conselho da Cidade e da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, quanto à alteração legislativa dos índices de gabarito e ocupação na Zona de Ocupação Restritiva, bem como para avaliação e permissão de empreendimentos (fls. 374-377).

O Presidente do Conselho acatou o recomendado (fl. 432).

A investigada apresentou manifestação destacando que a proposta para o Projeto Especial de uso da área, estaria de acordo com a legislação por ser de relevante interesse público, por resolver alguns problemas locais e proporcionará grande preservação ambiental (fls. 433-470).

Adiante, a Câmara de vereadores informou que o PL 074/2016

encontrava-se arquivado desde a data de 05/09/2018 (fls. 471-514).

Foi requisitado cópia do parecer emitido pela Conselheira Maria Heloísa Lenzi quanto ao projeto de expansão do empreendimento Balneário Shopping, em resposta juntou-se aos autos cópia dos procedimentos (fls. 660-1379). Observa-se que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV foi elaborado pela empresa Biosphera, cuja equipe técnica é composta pelo Luiz Henrique Gevard – Diretor Geral e Maria Heloísa Beatriz Cardozo Furtado Lenzi – Coordenadora Técnica (fl. 694).

No dia 22 de abril de 2019, a Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV informou que o empreendimento nomeado de Balneário Camboriú Shopping Participações LTda., encontra-se aguardando retorno, por parte dos responsáveis pela elaboração do estudo, com as informações necessárias para a adequada análise (fls. 1386 – 1405).

O Conselho Comunitário de Segurança e Cidadania – CONSEG, apresentou protocolo nesta Curadoria referente a eleição do conselho da cidade, no qual requereu a manutenção do número de votos por entidades cadastradas e homologadas em 6 (seis) votos, igual ao número de cadeiras que compõe o segmento de movimentos sociais e populares do Conselho da Cidade de Balneário Camboriú-SC (fls. 1406-1427).

Foi agendada reunião com o representante do Empreendimento Marina Home Resort, no dia 09/12/2019, ocasião que foi informado um novo projeto a ser executado no local investigado na representação deste procedimento (fl. 1435).

Por fim, acostou aos autos cópia dos atos de discussão da tramitação do Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento Balneário Camboriú Shopping (fls. 1447-1453).

É, em síntese, o relatório.

Passo a manifestar as razões instrumentais que justificam o arquivamento do feito.

Compulsando atentamente os autos, tem-se que os fatos

noticiados referem-se a dois motes de possíveis irregularidades. O primeiro compreende a possível improbidade do patrocínio dos estudos do empreendimento Balneário Shopping no âmbito dos ofícios municipais; o segundo trata da mesma situação envolvendo o empreendimento Marina Home Resort.

Quanto ao patrocínio irregular do empreendimento Balneário Shopping, avulta a autuação da Ação de Improbidade EPROC/TJSC n. 5000445-11.2019.8.24.0005, cujos fatos em processamento, entre outros, compreende o agir irregular da agente pública Maria Heloísa no caso indicado.

Há, não se pode negar, a necessidade de verificação da propriedade do EIV pela perspectiva jurídica urbanística, o que ultrapassa o objeto de investigação destes autos e demanda apuração externa – a qual desde já determino por meio de Inquérito Civil a ser instaurado.

Tem-se, portanto, desnecessárias maiores digressões no âmbito deste Inquérito Civil quanto ao caso.

Quanto ao segundo nicho de possíveis irregularidades, relativas ao processamento do EIV do empreendimento Marina Home Resort, avulta inexistir, em concreto, qualquer indício que houve tratamento diferenciado, ou mesmo a efetivação da outorga para reconhecimento como Projeto Especial.

Registre-se, oportunamente, que houve a expedição de recomendação ministerial, devidamente acatada, a qual serve a acautelar a probidade do procedimento administrativo de reconhecimento de Projeto Especial.

Sabe-se, da ordem vigente dos Princípios da Administração Pública que se encontram ofertados no *caput* do art. 37 da CF, que sua aplicação opera em todos os níveis e estâncias públicas; na máxima positivada pela jurisprudência, *onde há dinheiro público, há controle de probidade*. Ditas ordens não se limitam ao plano dogmático, podendo terminarem traduzidas em mandamentos prioritariamente práticos. No modelo de Hauriou, implicam, pois, numa clara distinção entre o que é bom e mau, legal e ilegal, justo e injusto, conveniente e inconveniente. Daí, pois, poder-ser exigir sua difusão no comportamento dos servidores públicos e aplicar-lhes, quando ofendidos, a reprimenda da Lie n. 8.429/92.

Sendo a lógica exposta válida, pode-se entender os motivos

que levam ao ordenamento jurisprudencial exigir, para caracterização da improbidade administrativa, um agir doloso perverso, voltado a macular a inteireza da administração pública manifestada em seus Princípios.

Do cenário desses autos, pois, estão superadas as questões irregulares, seja por ajuizamento de ações, seja por atuação externa em razão dos limites dessa portaria, seja pelo acatamento de recomendação ministerial. Revela-se, pois, esvaziado o objeto do IC, restando a realizar o seu arquivamento quanto à parte não ajuizada.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil e determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina para homologação da presente promoção ou, em caso negativo, para designação de outro representante ministerial para o ajuizamento de ações ou prosseguimento das investigações, nos termos dos artigos 9º, §1º, da Lei 7.347/85, artigo 87, §1º e §2º, c/c artigo 95 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Ademais, determino:

1. Sejam notificados, preferencialmente por meio eletrônico, os envolvidos no procedimento, acerca do arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 49, §3º, do Ato n. 395/2018/PGJ;
2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, o Extrato Padrão dos presentes autos ao Diário Oficial do Ministério Público de Santa Catarina, comunicando a conclusão do presente, nos termos do artigo 23, §1º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ;
3. Proceda-se à autuação de IC externo para apuração das possíveis irregularidades do EIV do empreendimento Balneário Shopping;
4. Após a confirmação de recebimento por parte do investigado e o transcurso do prazo de três dias úteis, nos moldes do art. 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público com as devidas anotações no SIG.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2020.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

[assinatura eletrônica]

ISAAC SABBÁ GUIMARÃES

Promotor de Justiça